MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Suprima-se o parágrafo 2º do Art. 19 da MP 996/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020.

João Daniel

Deputado Federal (PT-SE)